



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº: 27, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA VEDAR O EXERCÍCIO DE CARGOS COMISSIONADOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E OS CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR QUEM FOR CONSIDERADO INELEGÍVEL NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2010.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial o Art.28 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de João Pessoa Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O artigo 66 e o inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 66 – Os Secretários do Município, auxiliares diretos e da confiança do Prefeito, serão livremente escolhidos e nomeados dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, ficando vedada a nomeação por aqueles que forem considerados inelegíveis nos termos da Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, sob pena de nulidade do ato de nomeação.”

“Art. 70 - ...

XI – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos de condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo vedada a ocupação por aqueles considerados inelegíveis nos termos da Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010.”

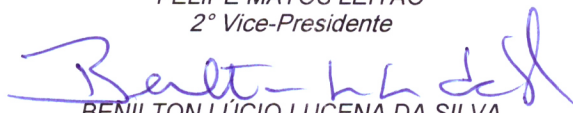
Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.


DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
Presidente

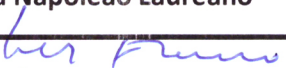

JOSÉ FREIRE DA COSTA
1º Vice-Presidente

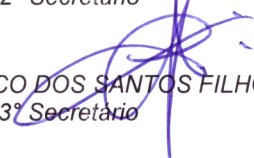
FELIPE MATOS LEITÃO
2º Vice-Presidente


BENILTON LÚCIO LUCENA DA SILVA
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano


LUÍS FLÁVIO MEDEIROS PAIVA
2º Secretário


JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO
3º Secretário